

III - pelo titular da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos, para contratos cujo valor seja inferior a um milhão de reais.

§ 1º Os contratos administrativos propostos no âmbito dos Departamentos vinculados à Secretaria-Executiva serão assinados pelos seus respectivos Diretores, observada a autorização prevista no artigo 1º.

§ 2º Para fins de incidência dos valores de alçada definidos nos artigos 1º, 2º e 3º desta Portaria, serão considerados, no caso de prestação de serviços continuados, o valor anualizado do contrato, exceto no caso de vigências superiores a 12 meses, que deverá ser considerado o valor constante no instrumento contratual.

Art. 4º Nos processos de licitações e contratos administrativos, os Projetos Básicos, Termos de Referência e instrumentos similares para execução de obras, aquisição de bens ou contratação de serviços serão aprovados, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de julho 1993, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito de suas unidades técnicas, consideradas as exceções contidas no parágrafo único, pelos:

I - titulares dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado;

II - titulares das unidades administrativas vinculadas à Secretaria-Executiva; e

III - titulares das Secretarias e dos demais órgãos específicos singulares.

Parágrafo único. Fica delegada a competência para a aprovação citada no caput ao titular da Subsecretaria de Assuntos Administrativos nos instrumentos originários dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Extraordinária de Combate à Pobreza e à Fome;

II - Secretaria de Inclusão Socioeconômica; e

III - Secretaria Nacional da Política de Cuidados e Família.

Art. 5º A celebração de convênios, termos de execução descentralizada, termos de fomento, termos de colaboração e de seus respectivos termos aditivos será precedida de autorização, em instância de governança:

I - do Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, para instrumentos cujo valor seja igual ou superior a dez milhões de reais; e

II - do titular da Secretaria-Executiva, para instrumentos cujo valor seja inferior a dez milhões de reais e igual ou superior a seis milhões de reais.

Art. 6º Fica delegada competência aos titulares da Secretaria-Executiva, das Secretarias e dos demais órgãos específicos singulares, no âmbito de suas atribuições, para a celebração de convênios, termos de execução descentralizada, termos de fomento, termos de colaboração, e de seus respectivos termos aditivos e prorrogações "de ofício", consideradas as exceções contidas no § 4º.

§ 1º Para os instrumentos das unidades administrativas vinculadas à Secretaria-Executiva, cujo valor seja inferior a dez milhões de reais, a celebração de que trata o caput será de competência dos titulares das respectivas unidades, na execução de suas atribuições.

§ 2º Estão incluídos na delegação de competência citada no caput, precedidos de autorização, em instância de governança, contida no art. 5º, os seguintes atos:

I - celebrar termos de adesão e respectivas alterações, em conformidade com o Decreto nº 11.476, de 2023;

II - dispensar a realização do chamamento público, em conformidade com o disposto no art. 30 da Lei nº 13.019, de 2014;

III - assinar Portarias de pactuação de limites financeiros no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, em conformidade com o disposto no Decreto nº 11.476, de 2023;

IV - autorizar a realização de Ordem Bancária de Transferências Voluntárias - OBTV, para conta bancária de titularidade do convenente, nas hipóteses previstas no art. 52, §2º, inciso II, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, com base em prévia análise técnica sobre a necessidade da medida e o montante financeiro envolvido;

V - autorizar a realização de Ordem de Pagamento de Parcerias - OPP, para conta bancária de titularidade do convenente, nas hipóteses previstas no art. 76, §2º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, com base em prévia análise técnica sobre a necessidade da medida e o montante financeiro envolvido; e

VI - assinar os atos acessórios, instrumentais aos atos elencados no caput.

§ 3º A delegação de competência prevista no caput não abrange:

I - os termos de parceria, observado o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;

II - os convênios e contratos de repasse firmados com entidades privadas sem fins lucrativos, conforme previsto no Art. 31 de Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016; e

III - os instrumentos a serem firmados com Ministros de Estado, com Chefes dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, assim como seus termos aditivos.

§ 4º Fica delegada a competência para a celebração dos instrumentos citados no caput ao titular da Secretaria-Executiva nos instrumentos originários dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Extraordinária de Combate à Pobreza e à Fome;

II - Secretaria de Inclusão Socioeconômica; e

III - Secretaria Nacional da Política de Cuidados e Família.

§ 5º Os Planos de Trabalho deverão ser aprovados, observadas as proposições instruídas no âmbito de suas unidades técnicas, pelas seguintes autoridades:

I - titulares das unidades administrativas vinculadas à Secretaria-Executiva; e

II - titulares das Secretarias e dos demais órgãos específicos singulares.

Art. 7º Fica delegada a competência ao titular da Secretaria-Executiva para assinar acordos de cooperação técnica internacional e respectivos termos aditivos ou revisões, independentemente do valor ajustado.

§1º O planejamento dos projetos de cooperação técnica internacional será aprovado pelo Diretor Nacional de Projeto, após anuência da unidade demandante.

§2º Deverá ser dada anuência prévia pelo Ministro de Estado para os acordos de que trata o caput.

Art. 8º Fica delegada competência, permitida a subdelegação, para celebrar acordos de cooperação e instrumentos congêneres que não contemplem repasses de recursos e que tenham por objeto a execução de projetos ou a cooperação técnica, bem como seus respectivos termos aditivos, no âmbito de suas atribuições:

I - ao titular da Secretaria-Executiva; e

II - titulares das Secretarias e dos demais órgãos específicos singulares.

Parágrafo único. A competência de que trata o caput poderá ser subdelegada ao Secretário-Executivo Adjunto.

Art. 9º. Fica delegada a competência ao titular da Secretaria-Executiva para designar o Diretor Nacional de Projeto de que trata o artigo 6º do Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004.

Art. 10. Ato do Ministro de Estado disporá sobre as rotinas e os fluxos de tramitação interna dos processos administrativos aqui tratados, sem prejuízo de atos ou procedimentos específicos internos da Secretaria-Executiva, das Secretarias e dos demais órgãos específicos singulares.

Art. 11. Fica revogada a Portaria MDS nº 908, de 9 de agosto de 2023.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS

## SECRETARIA DE AVALIAÇÃO, GESTÃO DA INFORMAÇÃO E CADASTRO ÚNICO

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4/MDS/SAGICAD/MDS, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023

Estabelece procedimentos para tratamento de pendências nos registros de famílias e pessoas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

A SECRETÁRIA DE AVALIAÇÃO, GESTÃO DA INFORMAÇÃO E CADASTRO ÚNICO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20 do Anexo I do Decreto nº 11.392, de 20 de janeiro de 2023, tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal; no art. 27 da Lei 14.600, de 19 de junho de 2023; no art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993; no Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022; na Portaria MDS nº 94, de 04 de setembro de 2013; e na Portaria MC nº 810, de 14 de setembro de 2022; resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para tratamento de pendências nos registros de famílias e pessoas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único), observado o disposto na Portaria nº 810, de 14 de setembro de 2022, conforme orientações contidas nos anexos disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/mds/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes>

Parágrafo único. Os procedimentos de que trata o caput poderão ser atualizados mediante a reedição dos anexos dessa Instrução Normativa e a sua disponibilização no endereço eletrônico supracitado.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LETÍCIA BARTHOLO DE OLIVEIRA E SILVA

## SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### PORTARIA SNAS Nº 83, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2023

Torna pública lista anexa das programações oriundas de emendas parlamentares, ou de programação orçamentária própria, executadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social na modalidade fundo a fundo, por meio do Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 11.392, de 20 de janeiro de 2023, e tendo em vista a Portaria Ministerial nº 580, de 31 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Tornar pública lista anexa das programações oriundas de emendas parlamentares, ou de programação orçamentária própria, executadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social na modalidade fundo a fundo, por meio do Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV.

Art. 2º As programações descritas no anexo desta Portaria visam a Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS (219G), tendo como destinação:

I - a aquisição de veículos, equipamentos e materiais permanentes, para fins de investimento (GND 4); e

II - o incremento de maneira temporária as transferências regulares e automáticas financeiras para fins de custeio (GND 3).

Art. 3º O Fundo Nacional de Assistência Social adotará as providências necessárias para as transferências de recursos aos respectivos Fundos de Assistência Social estabelecidos nesta Portaria, em conformidade com os procedimentos da modalidade de transferência fundo a fundo, e somente após cumpridos os requisitos pelos entes federados das condições previstas na Portaria Ministerial nº 580, de 31 de dezembro de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ QUINTÃO SILVA

### ANEXO

UF	ENTE FEDERADO	ANO	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	EMENDA N.º ou PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA N.º	PROGRAMAÇÃO SIGTV	VALOR R\$	GND	NOTA DE EMPENHO	PROCESSO
BA	ITABUNA	2023	219G	202326010006	291480220230001	188.762,00	4	2023NE408117	71000075275202340
BA	SALVADOR	2023	219G	202326010004	292740820230005	1.000.000,00	3	2023NE408257	71000080342202348
CE	CAUCAIA	2023	219G	202341380006	230370920230002	100.000,00	4	2023NE408258	71000075279202328
CE	FORTALEZA	2023	219G	202342500007	230440020230018	300.872,00	3	2023NE407867	71000075286202320
CE	FORTALEZA	2023	219G	202342500007	230440020230029	599.128,00	3	2023NE408118	71000084276202385
CE	JUAZEIRO DO NORTE	2023	219G	202341380006	230730420230004	100.000,00	3	2023NE408271	71000086475202328
CE	JUAZEIRO DO NORTE	2023	219G	202341380006	230730420230005	100.000,00	3	2023NE408259	71000086477202317
ES	ARACRUZ	2023	219G	202327730007	320060720230002	400.000,00	3	2023NE407993	71000081689202316
ES	JERONIMO MONTEIRO	2023	219G	202339480005	320310620230002	100.000,00	3	2023NE407994	71000081914202314
GO	DIORAMA	2023	219G	202338940004	520710520230004	85.275,00	4	2023NE408119	71000076527202358
GO	GOIANIA	2023	219G	202371100009	520870720230034	697.821,00	3	2023NE408130	71000081552202353
MG	BETIM	2023	219G	202335950006	310670520230005	119.089,00	3	2023NE407995	71000078816202391
MG	CARVALHOS	2023	219G	202327550007	311480820230001	100.000,00	3	2023NE408137	71000084821202333
MG	CONGONHAS	2023	219G	202341000007	311800720230002	50.000,00	3	2023NE408003	71000081764202331



MG	FERROS	2023	219G	202324880007	312590320230001	150.000,00	3	2023NE408120	71000083252202317
MG	GOVERNADOR VALADARES	2023	219G	202314030017	312770120230009	50.000,00	3	2023NE408121	71000084339202301
MG	JANUARIA	2023	219G	202341670002	313520920230002	144.381,00	4	2023NE408004	71000078522202360
MG	LEANDRO FERREIRA	2023	219G	202327560001	313830220230002	100.000,00	3	2023NE408122	71000084193202396
MG	PIEDADE DOS GERAIS	2023	219G	202327620003	315040620230001	50.000,00	3	2023NE408269	71000085590202385
MG	PIEDADE DOS GERAIS	2023	219G	202327620003	315040620230002	200.000,00	3	2023NE408270	71000085593202319
MG	RIO PRETO	2023	219G	202341140003	315590020230001	50.940,00	3	2023NE408261	71000085510202391
MG	TAIOBEIRAS	2023	219G	202327640007	316800220230002	100.000,00	4	2023NE408262	71000083557202311
MS	DOURADOS	2023	219G	202339640002	500370220230004	65.000,00	3	2023NE408268	71000075350202372
PB	BAIA DA TRAIÇAO	2023	219G	202324490005	250140120230002	289.867,00	3	2023NE408082	71000075355202303
PB	BOA VISTA	2023	219G	202324490005	250215120230001	500.000,00	3	2023NE407120	71000075359202383
PR	CAMPO DO TENENTE	2023	219G	202371170013	410410520230002	100.000,00	3	2023NE408131	71000085127202333
PR	COLOMBO	2023	219G	202340480010	410580520230009	100.000,00	3	2023NE408009	71000081553202306
PR	CORNELIO PROCOPIO	2023	219G	202320380002	410640720230004	80.000,00	3	2023NE408145	71000084196202320
PR	CORNELIO PROCOPIO	2023	219G	202320380002	410640720230004	70.000,00	4	2023NE408138	71000084196202320
PR	CURITIBA	2023	219G	202320380002	410690220230039	100.000,00	3	2023NE408143	71000085330202318
PR	CURITIBA	2023	219G	202320380002	410690220230040	150.000,00	3	2023NE408144	71000085334202398
PR	CURITIBA	2023	219G	202371170013	410690220230038	400.000,00	3	2023NE408132	71000085329202385
PR	FOZ DO IGUACU	2023	219G	202319680007	410830420230003	400.000,00	4	2023NE408123	71000075363202341
PR	ROLANDIA	2023	219G	202371170013	412240420230001	200.000,00	4	2023NE408133	71000071985202309
RJ	CARMO	2023	219G	202339420005	330120720230001	100.000,00	4	2023NE408263	71000084277202320
RJ	DUQUE DE CAXIAS	2023	219G	202339420005	330170220230003	200.000,00	4	2023NE408264	71000085130202357
RJ	NOVA FRIBURGO	2023	219G	202323970003	330340120230002	100.000,00	3	2023NE407125	71000075396202391
RJ	NOVA FRIBURGO	2023	219G	202339420005	330340120230003	105.887,00	3	2023NE408265	71000075376202311
RJ	NOVA FRIBURGO	2023	219G	202339500009	330340120230004	100.000,00	3	2023NE408124	71000075406202399
RJ	SANTO ANTONIO DE PADUA	2023	219G	202339420005	330470620230002	200.000,00	3	2023NE408139	71000085128202388
RJ	SANTO ANTONIO DE PADUA	2023	219G	202339420005	330470620230003	100.000,00	3	2023NE408140	71000085129202322
RN	NATAL	2023	219G	202339940006	240810220230025	100.000,00	3	2023NE408008	71000082183202316
RS	ESTRELA	2023	219G	202340730005	430780720230001	100.000,00	3	2023NE408005	71000081924202341
SC	BRACO DO NORTE	2023	219G	202371260012	420280020230001	340.445,00	4	2023NE408134	71000072457202369
SC	BRACO DO NORTE	2023	219G	202371260012	420280020230002	125.000,00	4	2023NE408135	71000072455202370
SC	BRACO DO NORTE	2023	219G	202371260012	420280020230003	125.000,00	4	2023NE408136	71000072452202336
SP	BERTIOGA	2023	219G	202341710014	350635920230005	75.000,00	4	2023NE407997	71000075442202352
SP	BERTIOGA	2023	219G	202341710014	350635920230006	75.000,00	4	2023NE408141	71000084998202330
SP	BRODOWSKI	2023	219G	202342000003	350780320230003	50.000,00	4	2023NE407998	71000071127202356
SP	CAPAO BONITO	2023	219G	202340120001	351020320230001	220.000,00	4	2023NE408142	71000046665202311
SP	CAPAO BONITO	2023	219G	202340120001	351020320230002	300.000,00	4	2023NE408125	71000046663202313
SP	CAPIVARI	2023	219G	202340120001	351040120230002	100.000,00	4	2023NE407999	71000071115202321
SP	GUARIBA	2023	219G	202337300011	351860220230003	25.000,00	3	2023NE408146	71000085135202380
SP	ITAPECERICA DA SERRA	2023	219G	202325200007	352220820230003	106.965,00	3	2023NE408000	71000075449202374
SP	ITAPECERICA DA SERRA	2023	219G	202325200007	352220820230003	81.797,00	4	2023NE408006	71000075449202374
SP	ITU	2023	219G	202340120001	352390920230001	120.000,00	4	2023NE408267	71000071128202309
SP	MONTE AZUL PAULISTA	2023	219G	202330520004	353150620230002	50.000,00	4	2023NE403428	71000039137202305
SP	MONTE MOR	2023	219G	202315270011	353180320230001	200.000,00	3	2023NE408007	71000081699202343
SP	SALTO DE PIRAPORA	2023	219G	202340940004	354530820230002	200.000,00	3	2023NE408001	71000082414202391
SP	SAO JOAQUIM DA BARRA	2023	219G	202331350011	354940920230001	150.000,00	3	2023NE408002	71000081564202388
SP	SAO PAULO	2023	219G	202325200007	355030820230001	88.762,00	3	2023NE408126	71000039136202352
SP	RUBIACEA	2023	219G	202340940004	354440020230001	300.000,00	3	2023NE408127	71000083135202345
SP	ARTUR NOGUEIRA	2023	219G	202315270011	350380220230001	200.000,00	3	2023NE408266	71000075443202305

## PORTARIA SNAS Nº 84, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2023

Torna pública lista anexa das programações oriundas de emendas parlamentares, ou de programação orçamentária própria, executadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social na modalidade fundo a fundo, por meio do Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 11.392, de 20 de janeiro de 2023, e tendo em vista a Portaria Ministerial nº 580, de 31 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Tornar pública lista anexa das programações oriundas de emendas parlamentares, ou de programação orçamentária própria, executadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social na modalidade fundo a fundo, por meio do Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV.

Art. 2º As programações descritas no anexo desta Portaria visam a Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS (219G), tendo como destinação:

I - a aquisição de veículos, equipamentos e materiais permanentes, para fins de investimento (GND 4); e

II - o incremento de maneira temporária as transferências regulares e automáticas financeiras para fins de custeio (GND 3).

Art. 3º O Fundo Nacional de Assistência Social adotará as providências necessárias para as transferências de recursos aos respectivos Fundos de Assistência Social estabelecidos nesta Portaria, em conformidade com os procedimentos da modalidade de transferência fundo a fundo, e somente após cumpridos os requisitos pelos entes federados das condições previstas na Portaria Ministerial nº 580, de 31 de dezembro de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ QUINTÃO SILVA

## ANEXO

UF	ENTE FEDERADO	ANO	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	EMENDA N.º ou PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA N.º	PROGRAMAÇÃO SIGTV	VALOR R\$	GND	NOTA EMPENHO	DE	PROCESSO
AC	ASSIS BRASIL	2023	219G	55901120005202303	120005420230002	100.000,00	4	2023NE408498		71000074175202304
AC	CRUZEIRO DO SUL	2023	219G	55901120020202304	120020320230006	496.000,00	4	2023NE408639		71000063878202307
AC	PLACIDO DE CASTRO	2023	219G	55901120038202301	120038520230001	100.000,00	3	2023NE408640		71000089150202305
AC	RIO BRANCO	2023	219G	55901120040202302	120040120230024	300.000,00	3	2023NE408652		71000089297202397
AC	RIO BRANCO	2023	219G	55901120040202303	120040120230008	100.000,00	3	2023NE408644		71000089152202396
AC	RIO BRANCO	2023	219G	55901120040202304	120040120230005	80.000,00	3	2023NE408641		71000089155202320
AC	RIO BRANCO	2023	219G	55901120040202305	120040120230018	100.000,00	3	2023NE408650		71000089156202374
AC	RIO BRANCO	2023	219G	55901120040202306	120040120230011	100.000,00	3	2023NE408647		71000089157202319
AC	RIO BRANCO	2023	219G	55901120040202307	120040120230009	150.000,00	3	2023NE408645		71000089158202363
AC	RIO BRANCO	2023	219G	55901120040202308	120040120230010	200.000,00	3	2023NE408646		71000089160202332
AC	RIO BRANCO	2023	219G	55901120040202309	120040120230006	150.000,00	3	2023NE408642		71000089161202387
AC	RIO BRANCO	2023	219G	55901120040202310	120040120230012	200.000,00	3	2023NE408648		71000089163202376
AC	RIO BRANCO	2023	219G	55901120040202311	120040120230007	200.000,00	3	2023NE408643		71000089164202311

